



ESTADO DE SANTA CATARINA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2025
ART. 74, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com sede a Av. Nereu Ramos, nº 50 – Centro, no município de São João do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.547.274/0001-60, com sede na administrativa na Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, CEP – 88970-000, torna público, que realizará à presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 55 do Decreto Municipal nº 030, de 02 de maio de 2024 c/c art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste TERMO DE INEXIGIBILIDADE e seus anexos.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** Locação de dois imóveis urbanos em alvenaria com 126 m² cada, situado à Rua Anselmo Borba nº 312, Sala 01, Centro, no município de São João do Sul para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Setor do Bolsa Família.
- 1.2.** A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA COM 126 M², SITUADO À RUA ANSELMO BORBA Nº 312, SALA 01, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÊS	4,5	R\$ 1.850,00	R\$ 8.325,00
2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA COM 126 M², SITUADO À RUA ANSELMO BORBA Nº 312, SALA 01, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DO BOLSA FAMÍLIA.	MÊS	4,5	R\$ 1.850,00	R\$ 8.325,00
TOTAL					R\$ 16.650,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, art. 55 do Decreto Municipal nº 030, de 02 de maio de 2024 c/c art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Decreto Municipal nº 030, de 2024:

Art. 55. É inexigível a licitação nos termos do previsto na Seção II do Capítulo VIII do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, podendo, caso aplicável, ser substituído pela requisição de compras do sistema de gestão pública da municipalidade.

II - estudo técnico preliminar, para as contratações cujo valor ultrapasse o limite de valor do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo;

IV - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, para as contratações cujo valor ultrapasse o limite de valor do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - prova de que o valor proposto está em conformidade com outras contratações semelhantes do LOCADOR;

VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII - comprovação de que o LOCADOR preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - termo de inexigibilidade de licitação no qual conste o preâmbulo, a fundamentação legal, a(s) justificativa(s), o objeto, os dados do LOCADOR, a vigência contratual, as razões da escolha do LOCADOR, o preço e a forma de pagamento, os recursos orçamentários, o foro, as razões da escolha do LOCADOR e a deliberação;

IX - minuta contratual;



X - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e
XI - autorização da autoridade competente.
§ 2º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, qual seja:
I - parecer técnico sobre o produto, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;
III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.
§ 3º É permitida a contratação por inexigibilidade de licitação, decorrente de processo de padronização adotado por outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em Sítio Eletrônico Oficial do Município.
§ 4º O inteiro teor da Inexigibilidade de Licitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e ainda a publicação do extrato resumido no Diário Oficial dos Municípios (DOM).
§ 5º A autorização das inexigibilidades de licitação dar-se-á com a assinatura do Termo de Inexigibilidade pelo ordenador de despesas ou por pessoa por ele designada.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
[...]
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

- 2.2. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando presente a inviabilidade de competição, a presente contratação atende ao disposto no art. 74, inciso V e § 5º da Lei Federal 14.133/21.
- 2.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 30, de 2024, naquilo que forem aplicáveis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Do Contexto e Necessidade da Contratação:

- 3.1.1. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, necessita dispor de espaço físico adequado para o pleno funcionamento de suas atividades institucionais e atendimento ao público, incluindo o Setor do Bolsa Família, que desempenha papel essencial na execução de políticas públicas de assistência e transferência de renda.
- 3.1.2. Considerando a inexistência de imóveis próprios disponíveis que atendam simultaneamente aos requisitos de localização, acessibilidade, infraestrutura e metragem, tornou-se imprescindível a locação de imóvel para suprir a demanda imediata, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

3.2. Das Características do Imóvel e Adequação ao Uso Pretendido:

- 3.2.1. O imóvel objeto da presente contratação consiste em **duas salas comerciais contíguas, cada uma com área construída de 126 m², em alvenaria, situadas na Rua Anselmo Borba nº 312, Sala 01, Centro, Município de São João do Sul/SC.**
- 3.2.2. As unidades apresentam infraestrutura compatível com as necessidades operacionais da Secretaria de Assistência Social e do Setor do Bolsa Família, possuindo instalações elétricas e hidráulicas adequadas, sanitários, condições estruturais seguras, fácil acesso a pessoas com mobilidade reduzida e localização central estratégica, favorecendo o acesso dos munícipes aos serviços ofertados.

3.3. Das Razões que Configuram a Inviabilidade de Competição:

- 3.3.1. A escolha do imóvel justifica-se pela **singularidade e localização estratégica**, sendo o único, dentro do perímetro central, que oferece simultaneamente:
- 3.3.1.1. Metragem e disposição interna adequadas à instalação dos setores;



- 3.3.1.2. Proximidade de outros órgãos públicos e equipamentos de interesse social;
- 3.3.1.3. Condições estruturais e de acessibilidade imediata, sem necessidade de reformas significativas;
- 3.3.1.4. Disponibilidade imediata para ocupação.

3.3.2. A inviabilidade de competição, prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, decorre do fato de que, para imóveis, a escolha está intrinsecamente ligada a aspectos singulares como localização, configuração interna, adequação ao serviço e disponibilidade. A eventual busca por outros imóveis resultou infrutífera, diante da ausência de opções que atendessem a todos os requisitos simultaneamente.

3.4. Da Compatibilidade do Valor com o Mercado:

3.4.1. O valor mensal de locação de cada sala foi estabelecido em **R\$ 1.850,00**, totalizando **R\$ 3.700,00 mensais e R\$ 16.650,00 pelo período contratual inicial de 4,5 meses**, conforme descrito no Termo de Avaliação.

Foi elaborado **laudo técnico de avaliação imobiliária** por profissional habilitado, atendendo ao disposto no § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que concluiu pela compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado imobiliário local.

3.5. Da Fundamentação Legal:

3.5.1. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no **art. 74, inciso V**, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3.5.2. Atendidos esses requisitos, a presente contratação mostra-se plenamente legítima e amparada pela legislação vigente.

3.6. Da Conclusão:

3.6.1. Diante do exposto, considerando a necessidade pública, a adequação técnica do imóvel, a inviabilidade de competição decorrente da singularidade e localização, e a comprovação de que o valor da locação é compatível com o mercado, **resta plenamente justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Setor do Bolsa Família.

3.6.2. A medida atende ao interesse público e observa os preceitos da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual recomenda-se a sua formalização nos termos apresentados.

3.6.3. Verificada a inviabilidade de competição e a compatibilidade do valor com os preços de mercado, bem como o atendimento a todos os requisitos do art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente adequada, economicamente vantajosa e tecnicamente viável, permitindo à Administração assegurar a continuidade da prestação de serviço público essencial à população.

4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA será a Sra. **PATRICIA TEIXEIRA LUMERTZ DE QUADROS**, inscrita no CPF/MF sob o nº *****.359.989-****, residente e domiciliada na Estrada Geral, S/n, Vila Conceição, São João do Sul/SC.

4.2. O contrato terá vigência entre 16/08/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos são as previstas no Contrato.



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

08.01 – 0008.0244.0005 – 2011 – 0004.0122.0003 – 1500.7000.0080 (100) e 08.01 – 0008.0244.0005 – 2011 – 0004.0122.0003 – 1660.7000.0054 (101)

7. DO FORO:

- 7.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.

8. DA DELIBERAÇÃO:

- 8.1.** Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação sem disputa de preços, especificamente para as duas primeiras hipóteses de dispensa de licitação - em razão do valor do dispêndio no exercício -, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento de seleção do preço mais vantajoso obtido na pesquisa de preços, sendo assim, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 030, de 2024.

- 8.2.** E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

9. DOS ANEXOS:

- 9.1.** Faz parte integrante desta DISPENSA DE LICITAÇÃO os anexos a seguir:

- 9.1.1.** Anexo I – Solicitação de Contratação;
- 9.1.2.** Anexo II – Minuta Contratual;
- 9.1.3.** Anexo III – Formulário de Fiscalização Contratual;
- 9.1.4.** Anexo IV – Formulário Notificação Infração.

São João do Sul/SC, 11 de agosto de 2025.

CARLA JACIONI DA SILVA ANACLETO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Anexo I

Solicitação de Fornecimento

Processo Administrativo nº 76/2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2164 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -

Requisição ao Compras: 297 Fornecedor: 167517 Ordenação: 1

Página 1 / 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 297/2025

Fornecedor: 167517 - PATRICIA TEIXEIRA LUMMERTZ DE QUADROS Telefone: (48) 99101-6230 Fax:	Centro de Custo: 08.001.006 - REQUISICÃO E SOLICITAÇÃO ASSIST. SOCIAL Responsavel: 69620 - CARLA JACIONI DA SILVA ANACLETO Forma Entrega: Parcelada Previsão Consumo: Anual
--	--

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	100
Órgão:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vínculo:	150070000080 - Receita de Impostos - Recursos Ordinários
Subelemento:	3339036150000000000 - Locação de Imóveis

Código Reduzido:	101
Órgão:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vínculo:	166070000054 - Transf. de Recursos do FNAS/IGDBF
Subelemento:	3339036150000000000 - Locação de Imóveis

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	42019	4,5	MÊS		R\$1.850,00	R\$8.325,00
Produto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA COM 126 M², SITUADO A RUA ANSELMO BORBA Nº 312, SALA 01, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.						
2	42020	4,5	MÊS		R\$1.850,00	R\$8.325,00
Produto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA COM 126 M², SITUADO A RUA ANSELMO BORBA Nº 312, SALA 01, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DO BOLSA FAMÍLIA.						
					Valor Total:	R\$16.650,00

Localização de dois imóveis urbanos em alvenaria com 126 m² cada, situado à Rua Anselmo Borba nº 312, Sala 01, Centro, no município de São João do Sul para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Setor do Boas Família.

Recebido em: 01/08/2025

Solicitante, Outros,
JEAN SCANDOLARA BROGNOLI

CARLA JACIONI DA SILVA ANACLETO
Sec. Assistência Social





Anexo II

Minuta Contratual

Processo Administrativo nº 76/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2025

ART. 74, INCISO V, § 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SUL/SC ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA *****

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC, ente público licitante de direito público interno, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.547.274/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 030, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ******, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e Anexos, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1. A forma de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2024 e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, assim compreendidas aquelas de caráter acessório, sendo vedada a subcontratação do objeto principal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ *** (***) .
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

- 6.1. A avaliação dos serviços, o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2024.
- 6.2. Dos Critérios Gerais de Avaliação:



- 6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizar-se-á o Relatório de Execução em Anexo, para fins da aferição do quantitativo executado e a qualidade da execução do objeto, devendo as medições seguir o disposto no cronograma de execução.
- 6.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.2.2.1. Não executar nas condições e prazos fixados;
 - 6.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida; ou
 - 6.2.2.3. Deixar de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3. **Do recebimento:**
 - 6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de execução, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
 - 6.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão da obra por parte da contratada e a consequente medição final e aprovação da mesma;
 - 6.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências fixadas no contrato e projeto básico;
 - 6.3.4. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
 - 6.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 6.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 6.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - 6.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.4. **Da Liquidação:**
 - 6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 6.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.4.2.1. O prazo de validade;
 - 6.4.2.2. A data da emissão;
 - 6.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.4.2.5. O valor a pagar; e
 - 6.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 6.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
 - 6.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



- 6.4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 6.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 6.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.5. **Do Prazo de pagamento**
- 6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 6.6. **Da Forma de pagamento:**
- 6.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 7.2. O valor do futuro contrato, respeitado o critério da anualidade de que trata o item 7.1, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, contado a partir da data do orçamento base da licitação, pela variação INPC data base 04/2025 ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

- 7.3. Onde:

- 7.3.1. R = Valor de reajustamento;
- 7.3.2. I1 = Índice referente ao mês da medição;
- 7.3.3. I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta; e



- 7.3.4. V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 9.1.2. O fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 9.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 9.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;



- 9.1.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 9.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 9.1.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 9.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 9.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Respeitar o disposto no § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não será exigida garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, provocando ou não grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 12.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.3.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.3.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.3.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 12.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.6.** Fraudar a licitação;
 - 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 12.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
 - 12.2.2.** Multa;
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital e modelo Relatório de Fiscalização Contratual, anexo do Decreto Municipal nº 030, de 2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES.

17.1. É VEDADO À CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20**.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



Anexo III
Formulário de Fiscalização Contratual
Processo Administrativo nº 76/2025

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO					
Contrato:		Gestor:			
Fornecedor:		CNPJ:			
Preposto:		Contato:			
ITEM	PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DO FISCAL	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
1	Ler contrato e termo de referência.	☐	☐	☐	
2	Elaborar o resumo do contrato e do TR, mapeando as obrigações do Município e da contratada, além dos prazos constantes desses documentos.	☐	☐	☐	
3	Abrir pasta para manter documentação relacionada ao contrato, a exemplo de e-mails e solicitações, visando subsidiar decisões gerenciais, como estudos preliminares para futuros contratos.	☐	☐	☐	
4	Elaborar <i>checklist</i> específico à contratação.	☐	☐	☐	
5	Verificar a indicação formal de preposto da contratada, que deve ter ocorrido por ocasião da assinatura do contrato.	☐	☐	☐	
6	Realizar reunião com a contratada a fim de esclarecer aspectos relacionados à execução contratual, registrando-a em ata.	☐	☐	☐	
7	Exigir os documentos requeridos para o início da execução contratual.	☐	☐	☐	
ITEM	ENTREGA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
8	O(s) produto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) qualidade(s), quantidade(s), local(is) e prazo(s) de entrega solicitado(s)? Obs.: Caso ocorra inconformidade, de responsabilidade da contratada, ver itens de descumprimento contratual.	☐	☐	☐	
9	As faltas/defeitos e as substituições foram sanadas/realizadas conforme condições e no prazo estabelecido no contrato?	☐	☐	☐	
ITEM	RECEBIMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
10	Foi formalizado o recebimento provisório, datado e assinado dentro do prazo definido em contrato, pelo servidor responsável?	☐	☐	☐	
11	Foi formalizado o recebimento definitivo, nos termos estabelecidos no termo de referência e/ou contrato, por fiscal técnico?	☐	☐	☐	
ITEM	ATESTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
12	Observar se constam todos os documentos, legíveis, referidos no contrato como condição para o pagamento.	☐	☐	☐	
13	Verificar se a nota fiscal apresenta razão social, CNPJ, valor, período de prestação e descrição do serviço conforme o contrato.	☐	☐	☐	
14	Existem ocorrências que impactaram significativamente na execução contratual? (Em caso positivo, elaborar nota técnica e juntar aos procedimentos de liquidação).	☐	☐	☐	
15	Foram informadas, na nota técnica, as ressalvas que reportem à necessidade de glosas ou sobrestamentos?	☐	☐	☐	
16	Consta atesto no verso da nota fiscal, datado e assinado pelo fiscal, dentro do prazo definido em contrato?	☐	☐	☐	
OCORRÊNCIA		Descrição			
Atraso na Entrega		Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /			
Produto/serviço fora da especificação					
Não entrega do produto/serviço					
Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)					
Quantitativo inferior ao solicitado					
Outros					
Providências					
Sanções					
Fiscal:		Cargo:			
Assinatura:		Data:			
Nº Matrícula					



Anexo IV

Formulário Notificação Infração

Processo Administrativo nº 76/2025

FORMULÁRIO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA			
Contrato:		Gestor:	
Fornecedor:		CNPJ:	
Preposto:		Contato:	
OCORRÊNCIA			
☐	Atraso na entrega do produto Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /		
☐	Entrega do produto/serviço fora das especificações:		
☐	Não entrega do produto/serviço solicitado		
☐	Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)		
☐	Quantitativo inferior ao solicitado		
☐	Outros, explique:		
Dia e hora de constatação da ocorrência: / / às : h			
Observações do Preposto:			
Notificante:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	
Nº Matrícula			